



Cravo Fortes Antão

Rua Cristóvão de Pinho Queimado N° 5 – 2º Dto.
3800-012 Aveiro
Tel.: 234 377 100
Fax: 234 381 816
E-mail: geral@cfa.com.pt
www.cfa-sroc.pt

Município de Sabrosa

Março de 2017

**PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS
CONSULTORIA EM SEDE DE IVA PARA O TRIÉNIO 2017-2019**

Município de Sabrosa
Rua do Loreto
5060-328 Sabrosa



Aveiro, 2 de março de 2017

Assunto: Proposta de Prestação de Serviços de Consultoria Fiscal

Exmos. Senhores,

Correspondendo ao desafio e oportunidade que nos foram proporcionados por V. Exas., e que muito agradecemos, apresentamos em seguida a nossa proposta de “Consultoria em sede de IVA para o triénio 2017-2019”.

O convite efetuado à CFA para apresentação da presente proposta constitui para nós uma honra e uma oportunidade para evidenciar perante o Município de Sabrosa as vantagens que daí poderão advir para V.Exas.

Esperamos que esta proposta vá ao encontro das expetativas de V. Exas. e que a CFA mereça a preferência neste trabalho, ficando ao dispor para esclarecer qualquer aspeto relacionado com a mesma.

Sem outro assunto de momento, apresentamos os nossos melhores cumprimentos e subscrevemo-nos com elevada consideração.

De V. Exas.

Atentamente,

CFA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

ÍNDICE

1. ANEXO I [A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CCP]	4
2. PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA	7
3. PROPOSTA DE PREÇO.....	10
4. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO	12

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

1. ANEXO I [A QUE SE REFERE A ALÍNEA A) DO N.º 1 DO ARTIGO 57.º DO CCP]

ANEXO I

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 João Paulo Mendes Marques, portador do cartão cidadão n.º 10056354 6ZY5, com morada profissional na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, 5 2.º Dto, 3800-012 Aveiro, na qualidade de representante legal de CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda., com o número de identificação fiscal 502.556.129, e sede social na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, 5 2.º Dto, 3800-012 Aveiro, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de AJUSTE DIRETO n.º ADG /4/2017, “CONSULTADORIA EM SEDE DE IVA PARA O TRIÉNIO 2017 A 2019”, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo:

- a) *Proposta de preço*
- b) *Proposta técnica-financeira*
- c) *Declaração a que se refere o n.º4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao Decreto Lei nº4/2015, de 7 de janeiro*

3 Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, declarada por sentença judicial, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeitas a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, ou tenham o respectivo processo pendente, salvo quando se encontrem abrangidas por um plano de insolvência, ao abrigo da legislação em vigor.

b) Não foi condenado, por sentença transitada em julgado, por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional;

c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal;

f) Tenham sido objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto -Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de Maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória;

g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 562.º do Código do Trabalho;

h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal;

i) Não foi condenado por sentença transitada em julgado por alguns dos seguintes crimes:

i) Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos,

a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas *b)*, *d)*, *e)* e *i)* do n.º 4 desta declaração.

7 O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

Aveiro, 2 de março de 2017

CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda. (n.º 87)
Representada por João Paulo Mendes Marques (ROC n.º 1440)

2. PROPOSTA TÉCNICO-FINANCEIRA

Introdução

Atendendo à natureza da atividade desenvolvida pelos Municípios, a determinação do enquadramento das operações, em sede do IVA, apresenta uma dificuldade significativa, em especial no que se refere às regras de dedução.

O Município de Sabrosa não é exceção, enfrentando muitas restrições ao nível da recuperação do IVA. Em resultado, o IVA contido numa parte significativa das aquisições de bens e serviços traduz-se num indesejável encargo adicional.

Sem prejuízo, de acordo com a nossa experiência, existem frequentemente áreas nas quais é possível implementar procedimentos que conduzam à recuperação adicional de IVA.

Não obstante, não será irrelevante o correspondente trabalho administrativo, pelo que se impõe uma criteriosa análise do custo vs. benefício sob pena de se embarcar numa tarefa administrativa exigente que não conduza a uma recuperação de IVA significativa.

Âmbito do trabalho a realizar

Neste sentido, propomo-nos colaborar com o Município de Sabrosa no sentido de identificar a metodologia adequada de recuperação do IVA incorrido, com o objetivo de, sempre que possível e viável, aumentar a eficiência a esse nível, para o triénio 2017-2019.

Em concreto, realizaremos as seguintes ações:

- identificação das atividade e respetivos regimes de IVA, bem como o procedimento de dedução utilizado pelo Município em cada uma delas;
- análise dos métodos adequados para recuperação do IVA em cada uma das áreas identificadas;

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

- determinação dos procedimentos a seguir (declarativos, contabilísticos e administrativos) e a sua preparação para concretizar a recuperação adicional do IVA que venha a ser identificada;
- apoio aos colaboradores do Município com vista à sua formação, de forma a instituir procedimentos que garantam adequados níveis de
- recuperação do imposto no futuro.

De notar que, na nossa perspetiva, este trabalho terá um benefício acrescido caso seja possível torná-lo o mais corrente possível, isto é, estar em contacto permanente com os técnicos do Município para definir os procedimentos do dia-a-dia e o enquadramento das receitas à priori, garantindo ainda que o apuramento do IVA é efetuado com uma periodicidade mais curta, nunca superior a um semestre.

Por essa razão, propomos o seguinte plano de ação:

- No primeiro momento:
 - A primeira análise será no final do primeiro semestre de 2017, na qual efetuaremos uma revisão dos primeiros seis meses com vista à definição de critérios de dedução a adotar;
 - Será igualmente efetuada uma revisão à tabela de taxas e preços em vigor com o objetivo de identificar incorreções que se possam traduzir em riscos ou em liquidação de IVA em excesso;
- Após o primeiro momento e até ao final de 2019:
 - Propomo-nos apoiar o Município no enquadramento das operações sempre que existam novas realidades, procurando daí retirar vantagens ao nível do IVA, sugerindo alternativas que possam ser mais eficientes;
 - Será efetuada a revisão do IVA numa base semestral, preferencialmente nos meses de Julho e Janeiro.

Honorários

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS

Regra geral, os nossos honorários são determinados com base na informação disponibilizada e na estimativa do número de horas a serem despendidas pelos nossos profissionais.

Não obstante, tendo em conta a especificidade dum trabalho deste género, em que é muito difícil estimar o tempo a ser despendido e não é certo o benefício que daí pode resultar para o nosso cliente, estamos disponíveis para associar integralmente os nossos honorários ao sucesso do projeto, resultando em que apenas no caso de existirem benefícios para o Município de Sabrosa os mesmos sejam devidos.

Assim, tendo em conta o âmbito do trabalho acima descrito, propomos que os nossos honorários correspondam a 9% (nove por cento) do imposto recuperado, considerando-se como tal o IVA deduzido adicionalmente, com referência ao triénio 2017-2019.

Os nossos honorários serão faturados com a inscrição dos valores nas declarações de impostos, quando essa seja a modalidade de recuperação, ou com a autorização/confirmação por parte da Autoridade Tributária e Aduaneira, nas demais situações.

De referir que, em qualquer das opções, ao valor dos honorários deverá acrescer o IVA à taxa legal em vigor.

3. PROPOSTA DE PREÇO

Proposta de preço escrita

1. João Paulo Mendes Marques, portador do cartão cidadão n.º 10056354 6ZY5, com morada profissional na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, 5 2.º Dto, 3800-012 Aveiro, na qualidade de representante legal de CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda., com o número de identificação fiscal 502.556.129, e sede social na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, 5 2.º Dto, 3800-012 Aveiro, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de AJUSTE DIRETO n.º ADG /4/2017, “CONSULTADORIA EM SEDE DE IVA PARA O TRIÉNIO 2017 A 2019, obriga-se a executar, todos os fornecimentos, em conformidade com todas as cláusulas do Caderno de Encargos, pelo quantia de 9.000 (euros) (nove mil euros) no prazo máximo de vigência admitido (três anos), o que corresponde a:

- Um valor anual de 3.000 € (euros) (três mil euros);
- Um valor mensal de 250 € (euros) (duzentos e cinquenta euros);

À quantia supra mencionada acrescerá o imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor.

Mais se declara, que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeita à execução do contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda. (n.º 87)
Representada por João Paulo Mendes Marques (ROC n.º 1440)

4. DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(a que se refere o n.º4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo anexo ao Decreto Lei nº4/2015, de 7 de janeiro)

1. João Paulo Mendes Marques, portador do cartão cidadão n.º 10056354 6ZY5, com morada profissional na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, 5 2.º Dto, 3800-012 Aveiro, na qualidade de representante legal de CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda., com o número de identificação fiscal 502.556.129, e sede social na Rua Cristóvão de Pinho Queimado, 5 2.º Dto, 3800-012 Aveiro, tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de AJUSTE DIRETO n.º ADG /4/2017, “CONSULTADORIA EM SEDE DE IVA PARA O TRIÉNIO 2017 A 2019, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada:

- b) Não se encontra abrangida pela previsão de impedimentos a que se refere o artigo 69º do CPA anexo ao decreto-lei nº 4/2015 de 7 de janeiro;

CFA – Cravo, Fortes, Antão & Associados, SROC, Lda. (n.º 87)
Representada por João Paulo Mendes Marques (ROC n.º 1440)